



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22/12/2021
ÀS 15:32 Horas
Ass.: *fls*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 139/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L.TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

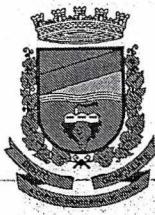
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei nº 139/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2021

PROCESSO 200/2021:

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/12/2021

AUTOR: DIOGO SIQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.819/1999..

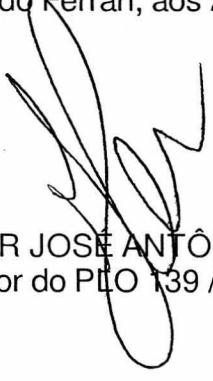
O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do PLO 139/2021, José Antônio Gava, após proceder a análise da proposição acima referida, que altera dispositivos da Lei Municipal 2.219, de 30 de Junho de 1999, considera o seguinte:

Esta proposição altera o Artigo 2º no Inciso Quarto, alterando a alíquota do custeio complementar, que se refere à contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município de Bento Gonçalves.

Entendo que esta ementa, proposta como ação preventiva para equilíbrio de contas, está amparada de forma justa e legal e atenta ao interesse público, visando a manutenção financeira e garantidora de direitos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Desta forma, considerando a relevância e a importância deste projeto de Lei Ordinária, declaro o Voto deste Relator como **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos 21 dias de Dezembro de 2021


VEREADOR JOSE ANTÔNIO GAVA
Relator do PLO 139 /2021